

ALVALADE

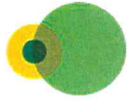
Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 227/2016

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. Por deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade de 4 de julho de 2016, que incidiu sobre a proposta n.º 203/2016, foi aprovada a atribuição de um apoio financeiro ao Grupo Desportivo e Cultural Fonseca e Calçada (GDCFC), no valor de € 1.850 (mil, oitocentos e cinquenta euros).
- II. O apoio assim concedido teve por objetivo viabilizar, ao abrigo das atribuições da Junta de Freguesia de Alvalade em matéria de desporto previstas na al. b) do n.º 2 do art. 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a criação de uma nova equipa de futebol do escalão infantis, que desse resposta à subida de escalão de vários atletas da atual equipa de benjamins na próxima época desportiva.
- III. Em momento posterior à deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade que incidiu sobre a Proposta n.º 203/2016 e anterior à notificação do requerente do apoio financeiro, os serviços reportaram que, em 04/07/2016, foi recebida notificação dirigida pela Senhora Agente de Execução Cristina Franco à Freguesia de Alvalade, nos termos da qual se devem considerar *“penhorados todos os créditos que o executado Grupo Desportivo e Cultural Fonseca e Calçada detém, em consequência de crédito de qualquer natureza, ficando estes à ordem do signatário”*, no âmbito do processo executivo que corre termos no Tribunal da Comarca de Lisboa, Instância Central, 1.ª Secção de Execução, J7, sob o n.º 13518/16.4T8LSB.
- IV. Na posse desta informação, resultando à saciedade dos fundamentos da deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade que incidiu sobre a Proposta n.º 203/2016 que o apoio financeiro apenas foi concedido ao GDCFC na medida em que ficou consignado



ALVALADE

Junta de Freguesia

a suportar os encargos associados à criação de uma nova equipa de futebol do escalão infantis, pelo Despacho n.º 61/2016, de 7 de julho, procedeu-se à revogação da atribuição do apoio atribuído, nos termos da al. c) do n.º 2 e do n.º 4 do art. 167.º Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com fundamento na impossibilidade superveniente de o apoio concedido ser afeto ao fim estatuído.

Tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

- a) Ratificar o teor do Despacho n.º 61/2016, de 7 de julho e indeferir o pedido de apoio financeiro do GDCFC, por a sua atribuição não ser apta a viabilizar a criação de uma nova equipa de futebol do escalão infantis, considerando a competência prevista na alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º do RJAL e o disposto no n.º 3 do art. 164.º CPA;
- b) Determinar a notificação do GDCFC para que se pronuncie, querendo, em 10 (dez) dias úteis, por escrito, sobre o projeto de decisão, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do art. 10.º RAAFA e no n.º 1 do art. 121.º e do art. 122.º do CPA.

Lisboa, em 18 de julho de 2016.

O Presidente

André Moz Caldas